



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 50/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO MPE, NA CIDADE DE PIRIPIRI, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO ALVES, Nº 586, CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, órgão do **Ministério Público do Piauí**, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 060.858.653-68, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93.

CONTRATADA: A empresa **J. Meneses Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.258.683/0001-81, estabelecida na Rua Honório Parente, nº 702, Jóquei Clube, CEP 64.048-360, representada neste ato por **João José Meneses Silva**, inscrito no CPF sob o nº 160.943.443-91.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, combinado com o que consta no Processo Licitatório referente à Concorrência nº 01/2012 – MP-PI para a Prestação de SERVIÇOS DE REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO MPE, NA CIDADE DE PIRIPIRI, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO ALVES, Nº 586, CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, ao qual este CONTRATO está vinculado, que será regido pelas cláusulas

[Assinaturas manuscritas]

e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO MPE, NA CIDADE DE PIRIPIRI, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO ALVES, Nº 586, CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, conforme Projeto Básico em anexo ao edital da concorrência 01/2012 – MP-PI;

1.2. O Edital do procedimento de Concorrência nº 01/2012 – MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 244.728,04 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos);

2.2. O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Unidade Orçamentária 25101; Função 04; Subfunção 122; Programa 01; Projeto/Atividade: 1128; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data de



sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí;

5.2. A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, observando o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data do recebimento da **Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e ratificada pela Procuradora-Geral de Justiça**, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. A Coordenação de Licitações e Contratos emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato assinado;

6.3. Depois de comunicada, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o serviço objeto deste Contrato;

6.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

7.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a execução do serviço e sua medição, conforme informações técnicas expedidas pelo Departamento Competente da Contratante e obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo do Projeto Básico);

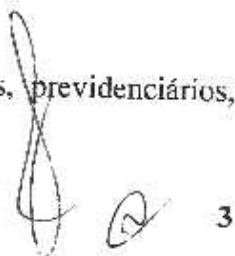
7.2. O pagamento, após a medição, será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA:

a) Do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS;

c) Do comprovante de quitação dos demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.4. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

7.5. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho;

7.6. O preço do contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

7.7. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

7.8. Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do objeto do contrato, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

7.9. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência de juros de mora de 1% ao mês pro rata die (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IGD-DI (FGV).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução do serviço, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado;

8.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que está de acordo com o contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

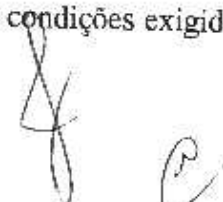
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

10.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;



e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do contrato;

f) Sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação de serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;

h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução de serviços do objeto deste Contrato;

i) Demais obrigações previstas no edital da Concorrência nº 01/2012 – MP-PI e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 87, III, Lei 8.666/93);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária,

acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b";

11.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93;

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

11.6. No caso das penalidades previstas no item 11.1, alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.7. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais.

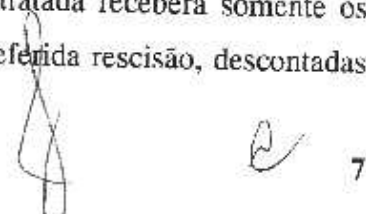
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitido no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas no presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente contrato.

12.3. Ocorrendo à rescisão contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas



as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4. O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Contrato;

14.5. A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao contrato;

14.7. A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e

Comarca de Teresina para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 30 de novembro de 2012


ZÉLIA SARAIVA LIMA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante


J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA
João José Meneses Silva
Contratada

Testemunha: Sergio Ricardo R. Silva CPF: 463.292.183-15.

Testemunha: Theremio Oliveira da Silva CPF: 577.936.583-84.



01 - Processo nº 5677/09 - AÇÃO COMITATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: João Baptista Cardoso Athayde Lima e Ana Maria Cardoso Lima Araújo
Advogado(a): Natália Barbosa de Carvalho
Requerido(a): Florentino Rosa dos Santos Lima Júnior
Advogado(a): Marcelo Bráz Ribeiro
Advogado(a):
DESPACHO de folhas 231 - CIs. [...] Fica a parte requerente intimada para apresentar as contra-razões da sentença dentro do prazo de lei. Parnaíba, 30 de novembro de 2012. Dr. Raimundo José de Macau Furtado - Juiz de Direito.

02 - Processo nº 5452/09 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: Geórgia Portela Pires
Advogado(a): Mônica Maria de Aguiar Pires
Embargados (as): Big Motos LTDA e Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas LTDA
Advogado(a): Braulio Antão
Advogado(a): Benedito Celso Benício
Advogado(a): Benedito Celso Benício Júnior
DESPACHO de folhas 158 - CIs. [...] Intime-se as partes embargadas para se manifestarem no prazo de lei. Cumpra-se. Parnaíba, 30 de novembro de 2012. Dr. Raimundo José de Macau Furtado - Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AMARANTE-PI

Intimações de despachos, sentença e audiências, nos termos do Provimento nº 07/2012 de 26.03.2012 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 541-27/2012
Ação: Inventário
Inte: Tereza Silva da Luz Costa
adv: Antônio Perera Lopes-OAB/PI 3057
Inte: Antônio Duarte Costa
O Secretário da Vara Única de Amarante-PI, intima o advogado da inventariante do despacho do seguinte teor: "Deiro o pedido de abertura de inventário. Nomeio a requerente para servir como inventariante. Intime-se para firmar termo de compromisso e apresentar primeiras declarações. Amarante, 29.11.2012. Netanias Bastista de Moura-Juiz de Direito. Francisco Arcanjo-Secretário."

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMARVAL LOBÃO

PROCESSO Nº 0000227-48.2012.8.18.0048
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO RODRIGUES, ELZAIR ARAUJO TORRES RODRIGUES
ADVOGADO(S): GABRIELLE BRASIL LUSTOSA (OAB/PI nº 7978)
Réu:
ADVOGADO(S): Advogado da Parte Passiva
JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação no registro de casamento dos requerentes, ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO RODRIGUES E ELZAIR ARAUJO TORRES RODRIGUES, para que seja modificada as suas profissões para LA VRADORA e LA VRADOR. Após a retificação, o cartório deverá providenciar a expedição da certidão respectiva, atualizada, entregando-a aos requerentes, independentemente de taxas ou emolumentos. Sem custas, ante a gratuidade judicial. Dou por publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz(a).

SECRETARIA DA 3ª VARA - PARNAIBA - PI

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS DA SENTENÇA E DESPACHO.

Processo n. 366-71.2000.8.18.0031
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): L.C.I.
REQUERIDO(A): S.dosS.
Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dr. Júlio Cesar Menezes Garcez, INTIMO o Dr. JOSÉ GERARDO XIMENES DE MELO - OAB/PI 4620/95, da sentença. Ante o exposto, Em face do abandono da causa, julgo extinta a ação, ex vi do artigo 267, II e III do CPC. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I. Parnaíba, 02 de outubro de 2012. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães - Dado e passado nesta cidade de

Parnaíba, aos 30/11/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 2636-62.2011.8.18.0031
AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS
AUTOR(A): C.R. da S.
REQUERIDO(A): J.deB.N.
Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dr. Júlio Cesar Menezes Garcez, INTIMO a Dra. IRACEMA FARIAS - OAB/PI 6539 para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 30/11/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 2635-63.2012.8.18.0031
AÇÃO: DIVÓRCIO C/C GUARDA DE FILHO, PENSÃO ALIMENTÍCIA E PARTILHA DE BENS
AUTOR(A): A.K.S.C.
REQUERIDO(A): J.deM.C.
Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dr. Júlio Cesar Menezes Garcez, INTIMO o Dr. HÉLIO DAMASCENO ALFELAI - OAB/PI 110/92-6, para, no prazo legal, apresentar réplica a contestação. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 30/11/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 3114-90.2011.8.18.0031
AÇÃO: DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS
AUTOR(A): J.L.P.deS.
REQUERIDO(A): A.M.V.deS.
Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dr. Júlio Cesar Menezes Garcez, INTIMO o Dr. VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/PI 40/85-B, através do qual intimo o Sr. A.M.V.deS., e, no prazo legal, se pronuncie acerca da residência localizada na Rua João Jorge, n. 523 - Bairro Cajuelo de Cima, em Cajuelo da Praia-PI mencionada na peça inicial, como bem de família adquirido na constância do casamento e apresente documentos de sua propriedade ou posse e se concorda para que ele seja transferido para o filho E.L.P.deS., permanecendo em usufruto seu. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 30/11/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 3776-20.2012.8.18.0031
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR.
AUTOR(A): J.R.L.
REQUERIDO(A): F.dos S.A.
Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dr. Júlio Cesar Menezes Garcez, INTIMO o Dr. ANTONIO NUNES NETO - OAB/PI 7196, para providenciar a retirada de cópias do processo, afim de serem encaminhadas ao CREAS para realização de estudo sócio-familiar. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 30/11/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 2791-61.2006.8.18.0031
AÇÃO: INTERDIÇÃO
AUTOR(A): E.M.V.deF.
REQUERIDO(A): A.deP.V.deF.
Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dr. Júlio Cesar Menezes Garcez, INTIMO a Dra. CONCEIÇÃO DE MARIÁ CALDAS DA SILVA - OAB/PI 4171, para providenciar a juntada nos autos do documento que comprove o falecimento da autora, aproveitando o ensejo para se pronunciar acerca do interesse no prosseguimento do feito. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 30/11/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 3358-62.2012.8.18.0031
AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS
AUTOR(A): F.A.S.dosS.
REQUERIDO(A): M.I.S.dosS.
Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, em exercício, Dr. Júlio Cesar Menezes Garcez, INTIMO o Dr. LACRÍCIO NASCIMENTO - OAB/PI 4064, para se manifestar acerca da audiência de fls. 15. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 30/11/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000517-82.2012.8.18.0059
CLASSE: Ação de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUIZ CORREIA-PI
ADVOGADO(S): null
Requerido: IGOR DE MELO CUNHA
ADVOGADO(S): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PI nº 3.022)
DECISÃO: A desproporcionalidade entre o tempo de fixação da medida cautelar de recolhimento e a inconclusão do inquérito, autoriza, forte nos argumentos do indiciado e o órgão acusatório, a revogação da medida cautelar de recolhimento domiciliar, limitada a revogação apenas a esta condição, permanecendo as demais. Expeça-se salvo conduto. Cumpra-se. Luis Correia, 30 de novembro de 2012. Julio Cesar Menezes Garcez, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

PROCESSO Nº 0000910-86.2011.8.18.0059
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
JOSE DE RIBAMAR PINTO DA PAZ FILHO, LEONARDO DA PAZ SOUZA
ADVOGADO(S): null
Réu: SAMUEL VIEIRA DIAS
ADVOGADO(S): FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB/PI nº 4002)
ANTE O EXPOSTO, diante da existência do fato e os suficientes indícios de autoria, PRONUNCIO o réu SAMUEL VIEIRA já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos I e do Código Penal Brasileiro, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Recomendando o acusado no local onde se encontra, pois pronunciado por crime hediondo, de acordo com a decisão acima exposta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Providências necessárias. Encaminhe cópia dessa decisão para a Penitenciária onde se encontra o acusado, fazendo chegar em suas mãos o inteiro teor. Julio Cesar Menezes Garcez, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - LICITAÇÃO

Processo Administrativo: Nº. 23.872/2012
Modalidade: Concorrência nº. 03/2012
Tipo: Menor preço
Regime de execução: empreitada por preço global
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia - Construção da sede do M.P. PI no município de União-PI

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO DE JULGAMENTO da Concorrência nº 03/2012. A empresa vencedora foi a Urbitech - Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 09.300.797/0001-17, no valor de R\$ 339.278,92 (trezentos e trinta e nove reais e duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos). Desde já, ficam os licitantes intimados para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Teresina, 30 de novembro de 2012. Sérgio Ricardo Rodrigues Silva Presidente da CPL-MPE/PI Afrânio Oliveira da Silva Membro da CPL-MPE/PI Ana Lúcia M. de Almeida Membro da CPL-MPE/PI

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) Espécie: Contrato nº 50/2012, firmado em novembro de 2012, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa J. Meneses Construções Ltda;
b) Processo Administrativo: 16.736/2012;
c) Objeto: Prestação de serviços de reforma



do edifício sede do MP/PI, na cidade de Pimenteiras/PI;
d) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

e) Valor Total: R\$ 244.728,04 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos);

f) Signatários: Pelo contratado, João José Meneses Silva, e pelo contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Procedimento Administrativo nº. 20/2012

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS

Requerente, Instituto Dom Barreto.

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº 20/2012 - PJFEIS com o objetivo de analisar a prestação de contas da mesma, referente ao exercício financeiro de 2011 - fl. 02.

Tendo em vista a ausência de profissional da área contábil habilitado para prestar o auxílio técnico contábil no Setor de Perícias e Peritos Técnicos (fl. 15) bem como o volume de dados e da documentação, foi determinada a análise in loco (fl. 16). Dessa modo, foi emitido Parecer Contábil nº. 14/2012 às fls. 47/48, opinando pela regularidade da contabilidade da presente Fundação.

Às fls. 49/50, foi exarado o Parecer nº. 16/2012, concluindo pelo acolhimento do Parecer Contábil e aprovando o processo de prestação de contas do referido ente fundacional. Desse modo, foi emitido Atestado nº. 16/2012.

Assim sendo, e esgotado o objeto sob análise, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publique-se.

Teresina, 23 de novembro de 2012.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) Espécie: Contrato nº 54/2012, firmado em novembro de 2012, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Marelli Móveis para Escritório Ltda;

b) Processo Administrativo: 25845/2012;

c) Objeto: Aquisição de material permanente - mobília;

d) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

e) Valor Total: R\$ 10.473,10 (dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos);

f) Signatários: Pelo contratado, João Luiz Queiroz Filho, e pelo contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Termo de Ajuste de Contas, firmado em 30 de novembro de 2012, celebrado entre Ministério Público do Estado do Piauí e o Sr. José Antônio Brito Coimbra.

b) Objeto: Pagamento de parcela indenizatória pela entrega de imóvel.

c) Processo Administrativo: 506/2011;

d) Valor: R\$ 26.574,37 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos);

e) Signatários: Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça e José Antônio Brito Coimbra.

EXTRATOS - SOLICITAÇÕES DIÁRIAS

Extrato

Processo Administrativo nº 23342/2012

Requerente: Sinobillino Pinheiro da Silva Júnior

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 03 (três) ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça Sinobillino Pinheiro da Silva Júnior, em virtude de seu deslocamento à cidade de Várzea Grande/PI, nos dias 13, 20 e 27 de setembro de 2012, para participar do "Esforço Concentrado" na Promotoria de Justiça daquele município.

Extrato

Processo Administrativo nº 23404/2012

Requerente: Assueto Stevenson Pereira Oliveira

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 01 (uma) e ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça Assueto Stevenson Pereira Oliveira, em virtude

de seu deslocamento à cidade de Paes Landim/PI, nos dias 26 e 27 de setembro de 2012, para responder pela Promotoria de Justiça e Zona Eleitoral daquele município.

Extrato

Processo Administrativo nº 24888/2012

Requerente: Carmelina Maria Mendes de Moura

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de ¼ (meia) diárias à Promotora de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura, em virtude de seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, no dia 24 de outubro de 2012, para tratar de assuntos relacionados ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí

Extrato

Processo Administrativo nº 25117/2012

Requerente: Ednolia Evangelista de Almeida

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 06/2011, de 08 (oito) ½ (meia) diárias à Promotora de Justiça Ednolia Evangelista de Almeida, em virtude de seu deslocamento à cidade de Redenção do Gurgueira/PI, nos dias 23 de julho, 03 e 23 de agosto, 06 e 13 de setembro, 10, 25 e 29 de outubro de 2012, para responder pela Promotoria de Justiça desse município

Extrato

Processo Administrativo nº 25985/2012

Requerente: Débora Cristina Scremin

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução nº 58/2010, do CNMP, de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à Primeira-Tenente de Polícia Militar do Estado do Paraná, Debora Cristina Scremin, em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina/PI, nos dias 26 a 28 de novembro de 2012, por ocasião do evento II Semana do Ministério Público.

Extrato

Processo Administrativo nº 25986/2012

Requerente: Eliane Baruch

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução nº 58/2010, do CNMP, de 02 (duas) e ½ (meia) diárias à Perita Criminal do Estado de São Paulo, Eliane Baruch, em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina/PI, nos dias 26 a 28 de novembro de 2012, por ocasião do evento II Semana do Ministério Público

Extrato

Processo Administrativo nº 25888/2012

Requerente: Afonso Ghizzo Neto

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução nº 58/2010, do CNMP, de 02 (duas) diárias ao Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Afonso Ghizzo Neto, em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina/PI, nos dias 26 a 28 de novembro de 2012, para proferir palestra no evento II Semana do Ministério Público.

Extrato

Processo Administrativo nº 26114/2012

Requerente: Renato Márcio Rocha Leite

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução nº 58/2010, do CNMP, de 02 (duas) e ½ (meia) diárias ao Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Renato Márcio Rocha Leite, em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina/PI, nos dias 26 a 28 de novembro de 2012, por ocasião do evento II Semana do Ministério Público.

Extrato

Processo Administrativo nº 26116/2012

Requerente: Demiro Venício Costa Ramos

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução nº 58/2010, do CNMP, de 02 (duas) e ½ (meia) diárias ao servidor do Ministério do Público do Estado de Pernambuco, Demiro Venício Costa Ramos, em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina/PI, nos dias 26 a 28 de novembro de 2012, por ocasião do evento II Semana do Ministério Público.

Extrato

Processo Administrativo nº 26117/2012

Requerente: Olympio de Sá Sotto Maior Neto

Assunto: Solicitação de Diárias

Concessão, nos termos da Resolução nº 58/2010, do CNMP, de 01 (uma) e ½ (meia) diárias ao Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Olympio de Sá Sotto Maior Neto, em virtude de seu deslocamento à cidade de Teresina/PI, nos dias 26 a 28 de novembro de 2012, para proferir palestra no evento II Semana do Ministério Público.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

Des. Eurália Maria Ribeiro Gonçalves

Nascimento Pinheiro

Vice-Presidente

Des. Fernando Carvalho Mendes

Corregedor Geral da Justiça

Francisco Antônio Paes Landim Filho

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do
mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Eurália Maria R.G.N. Pinheiro (Presidente)
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Corregedor
Geral da Justiça)
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quarta-feira 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as quintas-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Hilo de Almeida Sousa

Câmaras Reunidas Criminais
2ª segunda-feira do mês 9:00 3º andar

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830